SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008906-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Luiz Antonio Rossetto

Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

LUIZ ANTONIO ROSSETTO, já qualificado opôs os presentes embargos de terceiros contra BANCO SANTANDER S/A, também qualificado, alegando tenha sido equivocadamente citado nos autos da execução nº 1007469-07.2018, porquanto seja portador do CPF nº 006.605.898-85, R.G.Nº 14.012.134,tratando-se, assim, de homonímia, à vista do que requereu seja a execução extinta, com a condenação do embargado ao pagamento da sucumbência.

O embargado se manifestou nos autos concordando tenha sido o embargante citado equivocadamente nos autos da execução e, por se tratar de homonímia, não deve haver condenação na sucumbência.

É o relatório. DECIDO.

O embargado reconheceu seja caso de homonímia, de modo seja de rigor a procedência destes embargos a fim de que seja excluído da execução em apenso o embargante, portador do CPF nº 006.605.898-85.

O embargado deve arcar com as verbas da sucumbência já que deu causa ao ajuizamento da ação. Nesse sentido:

"Verbas sucumbenciais - Sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva à causa - Errôneo endereçamento da ação a homônimo do acionado, reconhecido pelo Banco - Circunstância em que este responde pelos consectários de sucumbência - Princípio da causalidade - Recurso não provido." (TJSP; Apelação 9234062-51.2008.8.26.0000; Relator (a): Fernandes Lobo; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/06/2012; Data de Registro: 17/07/2012).

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para o fim de excluir o embargante LUIZ ANTONIO ROSSETTO, portador do CPF nº 006.605.898-85 e R.G. Nº 14.012.134 do polo passivo da ação de execução nº 1007469-07.2018, e CONDENO o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício que fixo em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.

Providencie a serventia, <u>imediatamente</u>, a exclusão do CPF do embargante nos autos da execução nº 1007469-07.2018, a fim de que não seja realizado qualquer ato de

constrição em seu patrimônio.

Publique-se. Intime-se.

1

São Carlos, 06 de dezembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA